

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano –SEDH
Gerência Executiva da Proteção Social Especial
Núcleo de Acompanhamento dos CREAS

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS REGIONAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Título I - DA NATUREZA E FINALIDADE DOS CREAS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública estatal de referência na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de abrangência municipal e regional, para a oferta do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme definição expressa no art. 6º-C, § 2º, da Lei 12.435/2011.

Art. 2º. Compete à Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, definir a organização, o funcionamento e a gestão das 26 unidades dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais.

Art. 3º. Os CREAS regionais têm por finalidade ofertar serviços especializados de proteção social especial de média complexidade a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos, por meio de atendimento e acompanhamento especializado, visando à proteção social, à superação das violações e à **construção, reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, bem como à articulação com a rede socioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos .

Título II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CREAS REGIONAIS

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS Regionais integram a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

Art. 5º. No âmbito da SEDH, os CREAS Regionais vinculam-se à Gerência Executiva de Proteção Social Especial, que faz parte da Diretoria Única de Assistência Social Estadual.

Art. 6º. A Gerência Executiva da Proteção Social Especial exerce a Coordenação Técnica e Administrativa dos CREAS Regionais por intermédio da Coordenação Estadual de Acompanhamento dos CREAS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DAS UNIDADES E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CREAS Regional deverá contar com uma estrutura física compatível com os serviços ofertados. Os espaços do CREAS devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes, sendo a infraestrutura ampliada sempre que necessário, garantindo as condições de acessibilidade, segurança e sigilo.

§ 1º O expediente da unidade é de segunda a sexta, das 8h às 17h.

§2º A estrutura mínima deverá conter os seguintes ambientes:

- I. Recepção;
- II. Salas específicas para uso da Coordenação, equipe técnica ou administração;
- III. Salas de atendimento (individual, familiar e em grupo);
- IV. Banheiros, incluindo um adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;
- V. Copa/cozinha.

Art. 8º. O imóvel deverá possuir placa de identificação externa que sinalize a unidade como um serviço público da Assistência Social, vinculada ao Governo do Estado da Paraíba.

Art. 9º. Para a execução dos serviços, o CREAS Regional deverá ser equipado com os recursos materiais necessários, incluindo:

- I. Mobiliário, computadores, telefone (s);
- II. Acesso à internet;
- III. Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas;
- IV. Veículo de uso exclusivo do serviço, para a realização de visitas domiciliares, busca ativa e deslocamento da equipe aos municípios vinculados;
- V. Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo;
- VI. Impressora;
- VII. Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 10. Constituem-se diretrizes do CREAS Regional:

- I. Centralidade na Família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social.

§ 1º - A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

situação vivenciada, possibilitando o acesso a direitos socioassistenciais por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§ 2º - Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas de forma intersetorialidade.

Art. 11. São objetivos do CREAS Regional:

- I. Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- II. Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;
- III. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- IV. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- V. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- VI. Prevenir agravamentos decorrentes das situações de riscos vivenciados, bem como a institucionalização;
- VII. Promover, junto com as (os) usuárias (os), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida;
- VIII. Executar os serviços conforme as normativas técnicas vigentes.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 12. A organização e a oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito dos CREAS Regionais do Estado da Paraíba observarão o modelo de regionalização previsto nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 13. A regionalização dos serviços socioassistenciais fundamenta-se no disposto na Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que estabelece que a oferta regionalizada dos serviços da Proteção Social Especial deve ser precedida de pactuação

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

entre o órgão gestor estadual da assistência social e os órgãos gestores municipais abrangidos pela regionalização.

Art. 14. No Estado da Paraíba, a organização da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba – CIB/PB, por meio da Resolução CIB/PB nº 02, de 06 de novembro de 2013, que definiu a implantação dos CREAS Regionais e os municípios abrangidos por cada unidade.

Art. 15. O CREAS Regional de Riacho dos Cavalos, sediado no município de Riacho dos Cavalos, atenderá aos seguintes municípios integrantes da regionalização:

- I. Brejo do Cruz;
- II. Belém do Brejo do Cruz;
- III. Brejo dos Santos;
- IV. Jericó
- V. São José do Brejo do Cruz
- VI. Mato Grosso .

§1º O município sede será responsável por sediar a unidade física do CREAS Regional.

§2º Os municípios vinculados deverão realizar a articulação com o CREAS Regional para encaminhamento, acompanhamento e monitoramento das situações de violação de direitos que demandem atendimento especializado.

§3º A atuação do CREAS Regional junto aos municípios vinculados ocorrerá em regime de cooperação federativa, observando os fluxos pactuados entre o Estado e os municípios.

§4º As obrigações do município sede e vinculados estão determinadas na Resolução 009/2005 aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 16. A definição ou alteração dos municípios integrantes da regionalização observará as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB e as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO V

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 17. Composição da equipe multidisciplinar:

- I. Coordenador (a);
- II. Advogado (a);
- III. Assistente Social;
- IV. Educador (a) Social;
- V. Psicólogo (a);
- VI. Auxiliar Administrativo (a);
- VII. Motorista.

Art. 18. Do (a) Coordenador (a).

§ 1º. Requisitos:

- I. Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;
- II. Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulheres, povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+);
- IV. Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;
- V. Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§ 2º. Atribuições:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- II. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III. Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial da SEDH;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- V. Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- VI. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio da SEDH, sempre que necessário;
- VIII. Supervisionar os envios e preenchimento dos instrumentos e sistemas de acompanhamento dos atendimentos definidos nacionalmente e no âmbito estadual, RMA/CREAS, PRONTUÁRIO SUAS, Sistema SISMSE/PB, PIA e outros que possam aprimorá-los;
- IX. Desempenhar suas funções resguardando a ética e o sigilo.
- X. Cumprimento de carga horária correspondente a 40h semanais e 8h diária, durante os cinco dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

Seção I

Das Atribuições Gerais dos Técnicos de Nível Superior

Art. 19. Compete a todos os profissionais de nível superior da equipe técnica, em atuação interdisciplinar:

- I. Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II. Elaborar, junto com as famílias e indivíduos, o Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- VI. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- VII. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, na articulação com rede socioassistencial e intersetorial, e na construção

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- do PIA;
- VIII. Acompanhamento de famílias com adolescentes e jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade, em articulação com unidades socioeducativa de meio fechado;
 - IX. Realizar o serviço de abordagem social e/ou busca ativa no território;
 - X. Mapear a área de abrangência do serviço para identificação das maiores incidências de casos de violações de direitos;
 - XI. Participação na elaboração de planos de políticas públicas intersetoriais e socioassistenciais, projetos políticos pedagógicos e demais instrumentos de aprimoramento dos direitos sociais;
 - XII. Trabalho em equipe interdisciplinar;
 - XIII. Preenchimento dos instrumentos e sistemas de acompanhamento dos atendimentos definidos nacionalmente e no âmbito estadual, RMA/CREAS, PRONTUÁRIO SUAS, Sistema SISMSE/PB, PIA e outros que possam aprimorá-los;
 - XIV. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
 - XV. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
 - XVI. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos;
 - XVII. Instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
 - XVIII. Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
 - XIX. Desempenhar suas funções resguardando a ética e o sigilo.

Art. 20. Do (a) Advogado (a).

§ 1º. Requisitos:

- I. Possuir graduação em Direito, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. II - Possuir inscrição ativa e regular, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, povos originários e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+);

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- IV. Conhecimento da rede socioassistencial das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- V. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológicos necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo).

§ 2º. Atribuições:

- I. Prestar atendimento e orientação jurídico-social aos usuários do serviço, no que se refere aos casos de violação de direitos junto aos órgãos competentes;
- II. Fazer encaminhamentos processuais e administrativos de interesse do CREAS;
- III. Realizar o acompanhamento dos casos de violência que estão sendo acompanhados pelo o Poder Judiciário e Ministério Público, bem como manter registro sistematizado das decisões e os prazos estabelecidos por estes órgãos, orientar os demais membros da equipe sobre as implicações legais sobre seus (des)cumprimentos, e sendo responsável pelo acionamento das peças legais e administrativas de defesa do serviço, caso ocorra;
- IV. Realizar estudo de casos;
- V. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto quanto às decisões judiciais, prazos processuais e elaboração de parecer jurídico, que deve compor o relatório mensal de acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa expedido pela equipe multiprofissional do CREAS;
- VI. Orientar, encaminhar e acompanhar, em conjunto com a equipe, as denúncias de violação de direitos;
- VII. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano ou quaisquer outros órgãos;
- VIII. Acessar o sistema judiciário com toquem institucional para o acampamento e juntada de processos dos usuários no cumprimento da medida socioeducativa;
- IX. É vedado a representação do advogado do CREAS Regional a indivíduos e famílias envolvidas nos casos de violação de direitos acompanhados pelos Creas Regionais do Estado mesmo que fora da abrangência do seu polo de atuação, no exercício de sua profissão liberal (enquanto profissional liberal);
- X. É vedado exercer a advocacia contra o órgão público que o remunere - Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- XI. Cumprimento de carga horária correspondente a 20h semanais e 4h diária, durante os cinco dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

Art. 21. Do (a) Assistente Social.

§ 1º. Requisitos:

- I. Possuir graduação em Serviço Social, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Possuir inscrição ativa e regular, como assistente social, no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+);
- IV. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- V. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);

§ 2º. Atribuições:

- I. Elaborar parecer e relatório social nos casos específicos de violação de direitos acompanhados pelo serviço;
- II. Coordenar os grupos de apoio às famílias e/ou indivíduos;
- III. Identificação das potencialidades dos usuários para o desenvolvimento de sua autonomia social e construção de projeto de vida;
- IV. Cumprimento de carga horária correspondente a 30h semanais e 6h diária, durante os cinco dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

Art. 22. Do(a) Educador (a) Social.

§ 1º. Requisitos:

- I. Escolaridade de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia, Sociologia, Antropologia, Terapia Ocupacional, Musicoterapeuta e Economista Doméstico;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- II. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+);
- III. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo).
- V. Conhecimentos em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- VI. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

§ 2º. Atribuições:

- I. Acolhimento e desenvolvimento de atividades lúdicas com usuários durante sua permanência no serviço;
- II. Cumprimento de carga horária correspondente a 30h semanais e 6h diária, durante os cinco dias da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

Art. 23. Do (a) Psicólogo (a).

§ 1º. Requisitos:

Possuir graduação em Psicologia, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

Possuir inscrição ativa e regular, como Psicólogo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+);

Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de

direitos;

Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo).

§ 2º. Atribuições:

- I. Elaboração de relatório técnicos e psicológicos pertinentes ao serviço CREAS;
- II. Coordenar os grupos de apoio às famílias e/ou indivíduos;
- III. Identificação das potencialidades dos usuários para o desenvolvimento de sua autonomia social e construção de projeto de vida;
- IV. Realização de escuta qualificada e de fundamentos quanto à leitura de fatores subjetivos e objetivos de risco pessoal e/ou social, com intuito de afiançar as aquisições necessárias para famílias e indivíduos romperem com as situações de violações de direitos e riscos sociais;
- V. Realização de atividades em ambiente favorável ao resgate da autoestima, à reconstrução de relações afetivas, à reconstrução de significados acerca da vivência, à compreensão acerca da dinâmica familiar, aos limites e cuidados na família;
- VI. Cumprimento de carga horária correspondente a 30h semanais e 6h diária, durante os cinco dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 24. Do (a) Auxiliar Administrativo (a).

§ 1º. Requisitos:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo, com certificado devidamente comprovado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Conhecimento sobre rotinas administrativas;
- III. Domínio de informática e internet;
- IV. Desejável conhecimento sobre gestão documental.

§ 2º. Atribuições:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- I. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- II. Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;
- III. Agendamentos, contatos telefônicos;
- IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- V. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
- VII. Demais atribuições de acordo com a necessidade do CREAS Regional ou da Coordenação Estadual dos CREAS;
- VIII. Desempenhar suas funções resguardando a ética e o sigilo;
- IX. Cumprimento de carga horária correspondente a 40h semanais e 8h diária, durante os cinco dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

Art. 25. Do (a) Motorista.

§ 1º. Requisitos:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo, com certificado devidamente comprovado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ativa e regularizada pelo
- III. Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. Disponibilidade para viagens.

§ 2º. Atribuições:

- I. Dirigir o veículo da unidade para o desenvolvimento do trabalho;
- II. Realizar cadastro junto ao setor competente do Estado se responsabilizando pelo uso do veículo;
- III. Participação de curso de formação profissional na área de atuação;
- IV. Desempenhar suas funções resguardando a ética e o sigilo;
- V. Cumprimento de carga horária correspondente a 40h semanais e 8h diária, durante os cinco dias úteis da semana de forma que não haja interrupção do serviço.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

Art. 26 . Considerando o papel institucional do CREAS Regional, definidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do CREAS e a Resolução do CNAS nº 119/2023 que aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos. A este não cabe, vez que extrapolam as funções:

- I. Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados pela rede;
- II. Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública, órgãos de defesa e responsabilização ou de quaisquer outras políticas públicas;
- III. Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que sua competência institucional é definida pelo papel e escopo do SUAS .
- IV. Realização de perícias e produção de provas de acusação;
- V. Adoção, guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela pessoas com deficiência ou idosas;
- VI. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher;
- VII. Inquirição de vítimas e acusados;
- VIII. Oitiva para fins judiciais;
- IX. Atuar como testemunha em processos criminais em razão das informações de que teve conhecimento no exercício da sua função;
- X. Prestar informações de caráter sigiloso contempladas na 12.527, de 2011(Lei de Acesso à Informação – LAI);
- XI. Realizar escuta de crianças e adolescentes em situação de violência relacionados ao Depoimento Especial, ou seja, com objetivo de averiguação ou confirmação dos fatos e produção de provas para o processo de investigação e de responsabilização;
- XII. Acompanhar oficiais de justiça no exercício de cumprimento de ordem judicial,

a exemplo de busca e apreensão de crianças e adolescentes, processos de despejo e reintegração de posse, e outras que resultem na fragilização do vínculo com as famílias e indivíduos;

- XIII. Exercer a representação judicial ou extrajudicial dos usuários, bem como o papel de defensoria dativa;
- XIV. Prestar atendimento psicoterapêutico ou clínico.

§1º. Ao se deparar com demandas que se enquadrem nas hipóteses deste artigo, a equipe do CREAS deverá prestar as orientações necessárias e realizar o devido encaminhamento do usuário ao órgão competente da rede de serviços ou do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO VII

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Art. 27 . É competência do CREAS Regional atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos em decorrência de:

- I. Violência física, moral, patrimonial, psicológica e sexual;
- II. Abuso e exploração de crianças e adolescentes;
- III. Violência doméstica e familiar;
- IV. Negligência recorrente que envolva risco de integridade física e mental;
- V. Vivência de trabalho infantil com elementos de comprovação;
- VI. Abuso e exploração de crianças e adolescentes;
- VII. Tráfico de pessoas;
- VIII. Abandono;
- IX. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou gênero
- X. Discriminação em decorrência da cor, raça, etnia e xenofobia;
- XI. Intolerância religiosa;
- XII. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- XIII. Situação de rua e risco socioeconômico;

- XIV. Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos;
- XV. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem o usufruto de autonomia e bem estar.

Parágrafo único: A demanda referenciada pelo CREAS Regional abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, mas, obrigatoriamente os demais membros da família, com vista a contemplar a matricialidade sócio-familiar.

Art. 28 . Os serviços ofertados no CREAS orientar-se-ão pela Lei Orgânica da Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pelo Caderno de Orientações Técnicas do CREAS e demais normas vigentes.

§ 1º. No CREAS Regional são ofertados os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, descritas no artigo 27 deste regimento.

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: O serviço objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente.

- a) A equipe de referência deste serviço é a mesma descrita na seção I do capítulo V;
- b) O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o Projeto Político - Pedagógico;
- c) Os usuários do referido serviço serão adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade

Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

- d) É obrigatória a alimentação dos sistemas de Medidas Socioeducativas para o correto registro e acompanhamento;
- e) Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando;
- f) O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto far-se-á de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;
- g) O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pelas redes do município do adolescente;
- h) Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houveram o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas;
- i) A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado.

III - Serviço Especializado em Abordagem Social: ofertado de forma continuada e programada, tem como finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Para tanto, a equipe deve buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreçam o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas, visando à resolução de necessidades imediatas e à inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

- a) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;
- b) Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros;
- c) Não compete ao serviço de abordagem social ações higienistas, repressivas, culpabilizadoras ou fiscalizatórias, devendo o atendimento ser pautado na ética, no respeito à dignidade da pessoa humana e na não discriminação de qualquer natureza;
- d) A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de substâncias psicoativas requer uma estreita articulação e integração intersetorial com a rede de saúde do município. Para isso, devem ser estabelecidos fluxos e protocolos de atendimento intersetorial com a atenção básica (como UBS) e a rede de saúde mental (como o CAPS), garantindo o encaminhamento e o acompanhamento complementar das demandas., podendo haver ações conjuntas pactuadas.
- e) Na abordagem social em que for verificada situação de risco social envolvendo crianças e adolescentes, como trabalho infantil e situação de rua, a equipe deverá acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;
- f) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAEFI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar.
- g) A equipe poderá realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, participar e apoiar campanhas intersetoriais de mobilização social, disseminar orientações e promover a sensibilização relativa a cuidados com saúde, acesso a direitos, e enfrentamento de situações de violação de direitos no território.

IV - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Serviço para a oferta de atendimento especializado à famílias para pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações

agravadas por violações de direitos, tais como: exploração, isolamento, confinamentos, ações discriminatórias, falta de cuidado adequado, alto grau de sobrecarga do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade, dentre outras que agravam a dependência e lhe ferem a autonomia.

- a) O serviço visa a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- b) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução de eventual sobrecarga existente;
- c) Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deve ser realizado em conjunto com a Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, visando assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento das sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

- a) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
- b) Promover o acesso a espaços de garantia de direitos e provisão de documentação civil, oferecendo o endereço institucional como referência para utilização do usuário.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 29. A metodologia de trabalho será pautada nas atribuições técnicas já especificadas, desenvolvidas com base nos seguintes procedimentos:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- I. Busca ativa: procedimento inicial e planejado usado quando o agendamento não foi efetivado, encaminhamento sem informações suficientes ou reiterado não comparecimento injustificado aos atendimentos agendados;
- II. Acolhida: se concentra no reconhecimento da família/usuário, no preenchimento do prontuário, na escuta dos motivos pelo qual buscou o serviço ou foi encaminhado (a), e nas informações iniciais sobre os direitos;
- III. Atendimento: se necessário, será agendado após a acolhida e consiste na abordagem interdisciplinar da equipe técnica de nível superior. Terá como base a nucleação familiar e o foco é a desnaturalização da violência que motivou sua inclusão no serviço, bem como apoiar a família para a proteção social;
- IV. Acompanhamento: compreende atendimentos continuados e planejados, uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, encaminhamentos, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e indivíduos. Tem como ponto de partida o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual configura-se como ferramenta de formulação de estratégias, pactuações e metas entre família e serviço para a superação das vulnerabilidades e violações de direitos. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, no caso de existência de grupo que atenda a demanda da família;
- V. Visitas domiciliares e institucionais: visa conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos estão sendo efetivados. Quando necessárias as visitas domiciliares deverão ser previamente agendadas com as famílias, devidamente planejadas, sobretudo por não terem intencionalidade de fiscalização vexatória e averiguação.
- VI. Trabalhos e dinâmicas de grupos: visa contribuir para a construção do conhecimento, potencializando espaços de reflexão por meio de análise conjunta do contexto das relações sociais na qual o grupo está inserido. As atividades em grupo devem ser previamente organizadas, executadas dentro de um espaço sigiloso, mediadas pela equipe técnica de referência do equipamento e oferecer itens, como decoração e alimentação, para propiciar um ambiente de

conforto e acolhida.

Art. 30. São considerados procedimentos de trabalho no âmbito do equipamento:

I – planejamento semanal da equipe técnica, período destinado à organização das atividades e discussão de casos, durante o qual não haverá atendimento externo;

II – encontro mensal interno com todos os servidores do equipamento, destinado à discussão e eventual reelaboração das rotinas de trabalho, definição de diretrizes de atendimento, debate sobre a política pública socioassistencial, delimitação das atribuições do equipamento e alinhamento dos fluxos de encaminhamento dos usuários e comunidades;

III – articulação mensal com a rede socioassistencial, para discussão de demandas e definição de encaminhamentos, quando necessário;

IV – articulação com a rede intersetorial, visando o acompanhamento de casos, alinhamento de fluxos e fortalecimento do trabalho integrado entre as políticas públicas.

Art. 31 . São instrumentos técnicos necessários ao exercício do trabalho social essencial:

- I. Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
- II. Formulário de Acolhimento Individual e/ou Familiar;
- III. Prontuário SUAS CREAS com a evolução da demanda e atendimentos;
- IV. Documentos de encaminhamentos;
- V. Atas de reuniões;
- VI. Plano Individual de Acompanhamento (PIA);
- VII. Relatórios Técnicos: de acompanhamento, situacional, social interdisciplinar, de desligamento, de referência e de contrarreferência.

Art. 32 . São portas de entrada/encaminhamentos para o atendimento/acompanhamento pela equipe do CREAS Regional

- I. CRAS;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Políticas públicas intersetoriais, como saúde e educação;

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Duarte Silveira, 610 – Centro - CEP 58013-280

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4067

E-mail: mediacomplexidade@sedh.pb.gov.br

- IV. Órgãos componentes do sistema de garantia de direitos (Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Polícia Militar, dentre outros);
- V. Referência dos serviços da assistência social de outros municípios;
- VI. Disque 100, 155 e Ligue 180;
- VII. Demanda espontânea do usuário.

Art. 33. O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como a gestão socioassistencial.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DO CREAS

Art. 34. O veículo do CREAS Regional constitui patrimônio indissociável, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades as quais não caracterizam o trabalho social essencial ao Serviço.

Art. 35. O motorista é o responsável pelo veículo e responde diretamente à Coordenação do CREAS.

§1º. É de responsabilidade do motorista a posse do cartão de abastecimento, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o suprimento de combustível do veículo.

§2º. Manter o veículo limpo e em condições de uso;

§3º. Comunicar antecipadamente à Coordenação do CREAS, e esta comunicar ao Núcleo Estadual de Acompanhamento dos CREAS quando o veículo necessitar de consertos e reparos;

§4º. Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como o percurso;

§5º. É terminantemente proibido utilizar o veículo para fins particulares, bem como, “dar carona”;

§6º. Respeitar os horários das atividades de atendimento aos usuários e dos profissionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS Regional e/ou pela Gerência Executiva da Proteção Social Especial, em conjunto com o Núcleo Estadual de Acompanhamento dos CREAS da Paraíba, com base nas disposições legais e técnicas que normatizam o SUAS.

Art. 37. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas ao Núcleo Estadual de Acompanhamento dos CREAS e Gerência Executiva da Proteção Social Especial da Paraíba para avaliação e aprovação.

Art. 38. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial quaisquer regimentos ou normas internas anteriores que conflitem com o presente.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.